



01-07-2016

Lourenço Noronha dos Santos | Advogado Estagiário de PLMJ TMT

Internet of Things pelos olhos de um jurista

Imagine aquele dia em que se esqueceu das chaves em casa. Imagine agora que poderia ter recebido no telemóvel um aviso...enviado pela sua mesa de cabeceira. Estranho? Bem vindo à Internet das Coisas ("IdC")



Com a IdC, os objetos que utilizar no seu quotidiano estarão interligados de modo a facilitar-lhe a vida. Assim, o seu frigorífico poderá alertá-lo quando o seu leite acabar e a sua máquina de café poderá ligar-se quando o seu alarme tocar.

umentam. Igualmente, se o microondas se passar a ligar quando o carro do seu dono sair da garagem do escritório, ou se a água do banho começar a correr quando o despertador tocar, pequenos incêndios e inundações domésticas não serão de excluir.

Mas a maior preocupação que a IdC tem gerado respeita ao tratamento de dados dos consumidores. Cada vez mais se assiste ao aproveitamento, por parte dos produtores, dos dados que os consumidores produzem ao fazer uso dos bens que compram. Naturalmente, esta realidade proporciona

informação ao consumidor sobre como fazer um uso mais eficiente do bem adquirido. São já várias as empresas que, depois de venderem os seus produtos (por exemplo, tacos de golfe), prestam um acompanhamento personalizado (explicando ao cliente como melhorar o seu swing).

Todavia, tudo isto envolve o tratamento de dados, tema particularmente sensível, sobretudo no que respeita aos dados pessoais dos consumidores. E é de recordar que nem sempre as funcionalidades postas em prática pelos fabricantes se dirigem a melhorar a

O avanço da IdC é inegável. Algumas estimativas apontam para que, dos cerca de cinco mil milhões de objectos que hoje em dia se encontram ligados, em 2020 se chegue a mais de vinte mil milhões.

É certo que este caminho não será livre de obstáculos. Desde logo, como tudo isto só funciona se forem instalados dispositivos eletrónicos nos objectos, um dos problemas será garantir que os vários aparelhos utilizam a mesma linguagem informática, sob pena de a ligação entre uns e outros não funcionar. O próprio custo subjacente a toda esta inovação poderá ser uma desvantagem.

Grande parte dos problemas suscitados pela IdC são do foro jurídico. Enquanto se trata apenas de pôr em contacto vários bens de uma só pessoa, as dificuldades são sobretudo logísticas ou financeiras. Porém, os objetos em comunicação podem ser de pessoas diferentes; e os fabricantes podem tentar aproveitar os dados produzidos pelos objetos (e pelos seus proprietários enquanto os utilizam). Ai, várias questões legais se levantam.

A primeira é a da responsabilização no caso de dano. Quanto mais comum se tornar a IdC em domínios como o trânsito (carros que "falem" uns com os outros, sensores que transmitam aos veículos quais os trajectos mais rápidos a percorrer e quais os trilhos a evitar), as probabilidades de algo correr mal



vantagens aos utilizadores: conhecer o modo como os produtos são utilizados permite aos fabricantes perceber mais rapidamente quais os aspetos a melhorar e em consequência desenvolver as soluções necessárias. Estas poderão passar por atualizações ou reparos nos bens já em circulação, não sendo necessário o lançamento de novos produtos. Em alternativa, o fabricante pode simplesmente prestar

experiência do utilizador, mas antes a recolher informação para fins comerciais.

Se porém os seus riscos forem convenientemente regulados, não há motivo para que a revolução trazida pela IdC deixe de cumprir todo o seu potencial, com evidentes benefícios para consumidores e fabricantes. ■